



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ORDINARIO: 148/2014
Dispensa de Licitação:13/SEMAS/2014

CREDOR: SILVA & PERSCH LTDA
AV.Pau Brasil 5702/Centro/ Ministro Andreazza
CNPJ 04.367.308/0001-20

Valor : R\$ 1339,37 (um mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos)

Valor Total :R\$ 1339,37 (um mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos)OBJETO.
Aquisição de um padrão de energia com poste de concreto para instalação de energia elétrica no prédio onde funciona o Programa de Geração de Emprego e Renda.

.BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.2.881/PMMA/2014 de 10.03.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. *Aquisição de um padrão de energia com poste de concreto para instalação de energia elétrica no prédio onde funciona o Programa de Geração de Emprego e Renda.*

VALOR: R\$ 1339,37 (um mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos)
objeto do Processo nº **148/2014**

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Ministro Andreazza/RO,19de Março de 2014

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS ANA CLAUDIA L PEREIRA GEANIO DO SACRAMENTO
Presidente da CPL Membro Membro